



FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA
ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ERIKA GOMES ESTEVÃO DOS SANTOS
KALYNE KETTYLE MATIAS DA SILVA
MARIA EDUARDA DA SILVA
TALITA DOS SANTOS GOUVEIA MEDEIROS

**LEI MARIA DA PENHA, O ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O
SERVIÇO SOCIAL**

JOÃO PESSOA-PB
DEZEMBRO - 2023

ERIKA GOMES ESTEVÃO DOS SANTOS
KALYNE KETTYLE MATIAS DA SILVA
MARIA EDUARDA DA SILVA
TALITA DOS SANTOS GOUVEIA MEDEIROS

LEI MARIA DA PENHA, O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O SERVIÇO SOCIAL

*Artigo Científico apresentado ao Curso de
Serviço Social da Faculdade
Internacional da Paraíba como requisito
para obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.*

Orientador: Prof. Ms. Flávio Nery da
Nóbrega Júnior

Examinadora: Prof. Ms. Tania Barbosa
Tomaz

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos de Erika Gomes Estevão dos Santos,

Primeiramente agradeço a Deus pela sua infinita bondade e misericórdia em minha vida, por te me concedido realizar um sonho que estava em meu coração que era cursa o curso de Serviço social. Sem ele nada disso estaria acontecendo e eu sou imensamente grata por ele fazer tudo perfeito e em seu tempo.

Agradeço ao meu esposo Nyerweron, que início dessa jornada nunca me deixou sozinha, obrigada por toda ajuda amor, você foi essencial em minha vida essa conquista é nossa, amo você.

Obrigada a Dona Núbia que é a minha mãe amada, que me incentivou do início ao fim da graduação, segurou em minha mão para que eu ficasse firme e nunca desistisse do meu sonho. Você é benção de Deus na minha vida mãe e eu te amo muito.

Agradeço de coração ao meu filho Yan que durante 2 períodos estudou com a mamãe enquanto estava na barriga e me deu forças e coragem a cada dia para concluir esse curso, te amo filho.

Também sou grata pelas minhas colegas, Kalyne, Talita e Eduarda foi um prazer construir esse trabalho com vocês, que Deus abençoe o caminho e a vida de vocês.

Quero também agradecer ao meu professor e orientador Flávio Nery, por toda ajuda e aprendizado durante o caminho da graduação, que Deus abençoe sua imensamente a sua vida professor.

Agradecimentos de Kalyne Kettyle Matias da Silva,

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ter chegado até aqui, segundo aos meus pais e minha avó, por todo incentivo e dedicação para eu poder conquistar esse diploma, Sem vocês não tinha conseguido chegar até aqui.

Agradeço ao meu namorado Júnior por está comigo e por sempre está me apoiando e incentivando de forma direta e indireta.

Agradeço as minhas amigas e companheiras desse curso que juntas trilhamos essa linda jornada Erika Gomes, Maria Eduarda e Talita dos Santos.

Agradeço ao meu professor e orientador Flávio Nery por todo conhecimento compartilhado e ensinamentos para poder entregar esse trabalho de conclusão de curso.

Agradeço a minha supervisora de campo que também contribuiu bastante para o meu crescimento profissional durante todos os períodos de Estágio, a senhora Gianna de Lira Zegas.

Agradecimentos de Maria Eduarda da Silva,

Gratidão a Deus por ter segurado a minha mão e ter me sustentado até aqui, iluminando-me e conduzindo pelos melhores caminhos.

Aos meus pais que sempre acreditaram em mim e confiaram em todas as minhas decisões, vocês são exemplos de força para mim, obrigada por tudo, eu amo vocês.

Ao meu Esposo, por ter enfrentado todo esse ano comigo, por ter segurado a minha mão, por sempre me apoiar, por ser o meu guia em todo esse percurso, por não deixar que eu desistisse, eu te amo Lucas Willian.

A todos os professores que fizeram parte da minha trajetória acadêmica, que tive a oportunidade de extrair conhecimentos enriquecedores, em especial ao meu orientador Flávio Nery, que tanto me desacelerou, me ensinou e me entendia, Flavio que Deus continue te abençoando, te desejo uma vida cheia de sucesso.

As minhas colegas de curso Erika, Kalyne e Talita pelas trocas de ideias e ajuda mútua. Juntas conseguimos avançar e ultrapassar todos os obstáculos.

Agradecimentos de Talita dos Santos Gouveia Medeiros,

Agradeço primeiramente a Deus pelo seu infinito amor, pela sabedoria e discernimento dado a mim, sem ele eu nada seria.

Agradeço aos meus pais por todo apoio e por sempre estarem comigo, por acreditarem na minha capacidade e me incentivarem a correr atrás dos meus sonhos serei eternamente grata por tudo.

Ao meu esposo por está sempre ao meu lado me apoiando durante todo esse caminho e por me incentivar a continuar e a não ter desistido.

Ao nosso professor e orientador Flávio Nery, pela dedicação, paciência e pelos conhecimentos transmitidos a nós durante toda a graduação.

Agradeço também as minhas colegas Erika, Kalyne e Maria Eduarda por estarem comigo nesta jornada e por sempre uma ajuda as outras, vencendo sempre as dificuldades.

E por fim, a todos que fizeram parte dessa trajetória, o meu sincero muito obrigada.

**A LEI MARIA DA PENHA, O ENFRENTAMENTO Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER E O SERVIÇO SOCIAL**

Erika Gomes Estevão dos Santos¹

erika.estevao28@hotmail.com

Kalyne Kettyle Matias da Silva¹

kalyne2019.silva@outlook.com

Maria Eduarda da Silva¹

eduardabrito59@gmail.com

Talita dos Santos Gouveia Medeiros¹

talitagouveia002@gmail.com

Flávio Nery da Nóbrega Júnior²

flavio.nobrega@animaeducacao.com.br

Tania Barbosa Tomaz²

flavio.nobrega@animaeducacao.com.br

¹ Estudantes da Faculdade Internacional da Paraíba, Escola de Ciências Humanas e Saúde, Curso de Serviço Social, João Pessoa, Paraíba, Brasil

² Professor/a da Faculdade Internacional da Paraíba, Escola de Ciências Humanas e Saúde, Curso de Serviço Social, João Pessoa, Paraíba, Brasil

RESUMO

A pesquisa tem como propósito avaliar a Lei Maria da Penha, O enfrentamento a violência doméstica contra a mulher e o serviço social, trazendo consigo uma análise sobre a violência doméstica que ainda hoje é vivenciada por muitas mulheres. Neste artigo foi discutido e contextualizado a violência contra a mulher e a legislação vigente que assegura no combate da violência de gênero. Dessa forma, buscou-se mostra de forma sucinta que mesmo com a atual lei em vigor o nível de violência doméstica e familiar contra mulher só cresce. Foram realizadas pesquisas em busca de dados, que comprovaram o grau de violência doméstica sofridas pelas mulheres no seu dia a dia e a dificuldade das mesmas no processo de inclusão na sociedade. Todas as questões discutidas neste artigo irão comprovar, que mesmo com ao passar do tempo e a referente legislação que assegura as vítimas é indubitável que a incidência da violência de gênero constitui um entrave sistêmico, o qual demanda ações do Estado a fim de elaborar políticas públicas eficazes no combate à problemática, bem como na sensibilização dos agressores.

Palavras-Chave: Violência doméstica; Violência contra a mulher; Violência de gênero.

ABSTRACT

MARIA DA PENHA LAW AND CONFRONTING DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

The research aims to evaluate the Maria da Penha law and the fight against domestic violence against women, bringing with it an analysis of domestic violence that is still experienced by many women today. In this article, violence against women and the current legislation that ensures the fight against gender-based violence were discussed and contextualized. In this way, we sought to succinctly show that even with the current law in force, the level of domestic and

family violence against women is only growing. Research was carried out in search of data, which proved the degree of domestic violence suffered by women in their daily lives and the difficulty they face in the process of inclusion in society. All the issues discussed in this article will prove that even with the passage of time and the relevant legislation that protects victims, there is no doubt that the incidence of gender violence constitutes a systemic obstacle, which demands actions from the State in order to develop public policies. effective in combating the problem, as well as raising awareness among aggressors.

Keywords: Domestic violence, Violence against women, Gender-based violence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade discorrer sobre a Lei Maria da Penha e o enfrentamento a violência doméstica contra a mulher, analisando o contexto histórico. Inicialmente, realizou-se a contextualização da violência doméstica e em seguida as temáticas centrais abordadas. Em relação a origem da violência contra a mulher que está na cultura patriarcal, desde os primórdios de nossa história, no qual as mulheres foram deixadas em uma segunda categoria, sempre abaixo dos homens.

Logo após, foi discutido sobre a importância da legislação que a segura as mulheres vítimas de violência gênero no Brasil. Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, refere-se a criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas medidas previstas podem ser organizadas em três eixos de intervenção.

O principal propósito para o desenvolvimento desta presente pesquisa é a necessidade que esta temática seja debatida, não somente no meio acadêmico, mas também em toda a sociedade. Logo, sendo discutido a violência doméstica que é diariamente praticada contra as mulheres, assim, compartilhando dos direitos garantidos por leis para estas vítimas, além do mais com o intuito de combater todos os tipos de violências.

Com tudo, foi analisado o perfil das mulheres vítimas de violência e os tipos de agressões sofridas. A violência contra a mulher acontece de maneira habitual, não só no Brasil mas em todo o mundo, A Lei em vigor é também reconhecida como um marco central no processo histórico de reconhecimento

dos direitos humanos. Definimos assim 5 (cinco) formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo elas: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial.

Neste trabalho temos como objetivo principal o discorrer sobre a lei Maria de Penha e o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e a atuação do serviço social nestes casos.

Discutido também o trabalho do assistente social, que é uma parte fundamental na prevenção, redução e intervenção pós agressão e combate à violência doméstica contra a mulher, com o conhecimento a respeito das variadas formas de violação a integridade física, psicológica ou jurídica da vítima.

O percurso metodológico utilizado neste artigo é de maneira exploratória, descritiva e explicativa, que foram por meios de sites e artigos, que proporcionou uma visão mais ampla sobre a violência doméstica contra a mulher, que foram o maior embasamento teórico para o debate desta temática e construção do trabalho.

Por fim, este estudo foi dividido em duas seções textuais, sendo eles: o referencial teórico que discute os tipos de violência, a lei Maria da Penha, a atuação do assistente social nestes casos, campanhas para o enfrentamento das violências domésticas sofridas e a seção de discussão e resultados contendo a análise sobre os artigos utilizados para a construção deste trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção textual abordaremos as temáticas que foram utilizadas para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso, sendo as seguintes: Conceito de Violência Doméstica e a Construção Histórica; Tipos de Violência; A Lei Maria da Penha como marco central do Enfrentamento a Violência Contra a Mulher; As Campanhas de Enfrentamento a Violência Doméstica; Equipamentos sócias de Proteção a Mulher e A atuação Profissional do(a) Assistente Social em casos de Violência.

2.0 Conceito de Violência Doméstica e a construção histórica.

Definimos a violência doméstica, como agressão contra a mulher, em um determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com finalidade

específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.

Isto, por sua vez, tem vitimado muitas mulheres, com taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. O Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa a 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito os encontrados na maior parte dos países do mundo (WAISELFISZ, 2015).

Ademais, esse tipo específico de agressão em face do sexo feminino, envolve uma construção social desenvolvida na sociedade de origem machista e patriarcal que, no Brasil, se desenvolveu desde o processo de colonização. Segundo Roosenberg (2009), o patriarcalismo foi historicamente reconhecido como modelo de família brasileira pela sociedade, pela Igreja e pelo Estado.

Apesar das mudanças alcançadas pelo movimento feminista e da legislação que assegura direitos às mulheres, ainda nos dias atuais, a família e a sociedade tem mantido resquícios da família patriarcal, mesmo que de forma velada, buscando fortalecer as relações de poder, submetendo a mulher ao domínio e ao controle dos homens.

De acordo com Muchembled (2012) afirma que a partir da evolução da civilização e da constituição de leis jurídicas, a violência sai do âmbito público e adentra ao âmbito privado.

Uma das primeiras iniciativas no Brasil para combater a violência contra a mulher foi a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Nessa ocasião, o Estado passou a promover ações específicas, com a função de elaborar, articular e executar políticas públicas direcionadas à equidade de gênero.

A origem da violência contra a mulher está na cultura patriarcal, desde os primórdios de nossa história, as mulheres foram deixadas em uma segunda categoria, sempre abaixo dos homens. Nós temos uma cultura extremamente pautada em relações de poder que privilegiam o domínio dos homens. A cultura, por si só, é extremamente violenta contra a mulher, dela é colhido o direito: ser quem é, de exercer sua liberdade, de expressar suas vontades, sua sexualidade e sua individualidade.

As estruturas patriarcais também “coisificam” a mulher colocando-a e o seu corpo como um objeto que pode ser usado pelos homens, essa retificação

(ou coisificação) é a principal causa da violência contra a mulher, ao desumanizar-se uma pessoa, ao retificá-la permitindo assim o abuso contra a sua individualidade.

A escravização de negros africanos era justificada durante o período colonial pela premissa de que os negros não tinham alma, eram animais, não eram humanos ou eram humanos inferiores. A cultura patriarcal faz quase o mesmo com a mulher, inferioriza-a, coloca-a como um ser dotado de faculdades mentais inferiores, como um ser desprezável e necessário apenas para a reprodução. Com isso, a cultura retifica a mulher e coloca-a como um objeto que pode ser violentado.

2.1 Tipos de violência

Alguns autores como Santos e Izumino (2005) e Gomes (2003), destacam que as discussões sobre a violência de gênero tiveram origem na década de 1980, e foi a partir dos estudos feministas que pretendiam dar maior visibilidade à violência sofrida pelas mulheres para combatê-la. Ainda segundo Gomes (2003), há quatro décadas a nomeação de tal fenômeno psicossocial vem se consolidando como modelo explicativo hegemônico para a ocorrência da violência contra a mulher.

O marco do enfrentamento à violência contra a mulher, foi a Lei Federal n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Foi a partir dessa legislação, que o Brasil passou a indicar a responsabilidade de cada órgão público para assistir a mulher em situação de violência, definindo assim 5 formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo elas: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial.

A **violência física** é entendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade física ou a saúde corporal,

Já a **violência sexual** como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou a participar de ter relações não desejadas, mediante intimidações, ameaças, coação ou uso da força.

Para a definição de **violência psicológica** compreende-se, que é qualquer ato que cause dano emocional ou que prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações,

comportamentos, crenças e decisões por intermédio de ameaças, constrangimento, humilhações e manipulação.

Para demais, existem outras formas também de violência, como a **moral** e a **patrimonial**. A primeira trata-se de qualquer comportamento que configure calúnia, difamação ou injúria, E a segunda entende-se, como qualquer ato que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A superação da violência implica ainda uma mudança na mentalidade machista, com redução da dominação e do controle de uma pessoa sobre a outra. Conforme Maciel (2018), o parceiro e o ex-parceiro são os principais agressores, e é na própria casa que as agressões acontecem e são praticadas frequentemente. Assim, o ambiente que deveria ser destinado à proteção torna-se um lugar de violação de direitos.

2.2 A Lei Maria da Penha como marco central do enfrentamento a violência contra a mulher (Lei Federal n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006)

A violência contra mulher acontece de maneira recorrente, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Por sua força física ser menor comparada a dos homens e pelo simples fato em ser mulher, ocorrem abusos e violências por seu gênero.

O feminismo brasileiro surge na década de 1970, e no ano de 1975 é intitulado pela ONU o Ano Internacional da Mulher, após muita luta e movimentos realizados pelas mulheres, esta é mais uma conquista.

Na década de 1980 há a criação da delegacia das mulheres, que foi um marco na luta das feministas, pois concretiza o reconhecimento da violência contra a mulher como um delito, desta maneira, realizando ações e proteção de investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, logo responsabilizando ao estado a criação de políticas para combater a violência.

A lei Maria da Penha origina-se de um processo árduo, no qual Maria da Penha Maia Fernandes enfrentou com seu ex-marido Marco Antônio Heredia Viveros, que por duas vezes tentou contra a vida de Maria da Penha. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa

agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido as lesões irreversíveis, constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos.

Anos se passaram e com isso a impunidade seguia, Viveros foi julgado somente 8 anos após o crime e foi condenado a 15 anos de prisão, entretanto, saiu em liberdade devido a recursos solicitados por sua defesa. O segundo julgamento aconteceu em 1996 e foi condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão, porém mais uma vez recorreu e seguiu em liberdade.

Em 1998, Maria da penha juntamente com as ONGs o Centro para a Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, enviou seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), relatando a delonga da justiça brasileira para o decisivo a respeito do processo. Em 2001 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos por meio de um relatório declarou que o Estado brasileiro foi negligente em relação a violência doméstica. (FERNANDES, 2014)

Um caminho cansativo que durante 19 anos e 6 meses Maria da Penha lutou por justiça, para que assim finalmente a justiça fosse feita em 2002. No entanto, Maria da Penha não foi apenas um caso isolado, mas foi através de seu sofrimento e sede por justiça que foi trago visibilidade a violência contra mulher e impunidade de seus agressores.

As ONG's, juristas e especialistas feministas se uniram, assim formando um consorcio em 2002, para a elaboração de um anteprojeto de lei que combatesse a violência doméstica e familiar contra a mulher. Então, em 2006 no governo de Luiz Inácio Lula da Silva a Lei N° 11.340 foi sancionada para prevenir e coibir a violência doméstica familiar contra a mulher.

De acordo com a Lei Maria da Penha como está elencado no artigo 1º da Lei 11.340/06, tem como objetivo:

Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

É mencionado também que tal objetivo é em conjunto com o artigo 5º da Lei 11.340/06.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica [...]; II – no âmbito da família [...]; III – em qualquer relação

As medidas previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de intervenção. O primeiro eixo trata das medidas criminais, para a punição da violência. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas protetivas com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor. Integram também esse eixo as medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. No terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseadas no gênero.

No dia 14 de setembro, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou uma nova lei que estabelece o pagamento de auxílio-aluguel por até seis meses a mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que necessitam se afastar de seus lares. A medida foi incluída como uma medida protetiva de urgência na Lei Maria da Penha.

O presidente Lula expressou seu apoio à iniciativa, destacando seu compromisso com a segurança e o bem-estar das mulheres. Essa lei visa fornecer abrigo e moradia adequada para mulheres que se encontrem em situações de ameaça, hostilidade e violência, tornando essencial deixar suas residências. A ministra das Mulheres em exercício, Maria Helena Guarezi, enfatizou a importância dessa legislação ao fornecer uma rede de segurança para mulheres que muitas vezes não têm para onde ir quando enfrentam a violência doméstica. (ELLA, 2023)

2.3 As Campanhas de Enfrentamento a Violência Doméstica

A lei em questão é reconhecida como um marco para o processo histórico de construção e reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos no Brasil. Aclamada pela organização das nações unidas como uma das leis mais avançadas no enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo, essa legislação contempla medidas judiciais e extrajudiciais adotando uma concepção ampla de acesso à justiça e à direitos à parti da perspectiva de Gênero.

Por sua abrangência, o texto legislativo é também considerado um conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da violência baseada no gênero, cuja aplicação integral depende do compromisso do Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios.

A aprovação social da Lei Maria da Penha tem sido demonstrada em pesquisas de opinião que foram realizadas desde sua entrada em vigor, em 2006 (**ARTIGO 19, 2015**). Uma das mais recente, realizada pelo **DataSenado (2013)**, mostrou que 99% das mulheres entrevistadas já ouviram falar da Lei Maria da Penha. Apesar das proporções animadoras e que indicam a importância desse processo de conscientização da sociedade, outra pesquisa realizada no mesmo período (Instituto Patrícia Galvão/Data Popular, 2013) chamou a atenção para o conhecimento sobre o conteúdo da lei, mostrando que enquanto 98% de entrevistado(a)s declararam conhecer a lei, apenas 9% disseram saber muito e 23% razoavelmente bem/bastante sobre seu conteúdo.

Segundo a Revista Estudos Feministas (2022) os avanços na LMP são de natureza teórica, social, política e de planejamento de políticas sociais públicas, envolvendo as dimensões pedagógicas e educativas. Dessa forma, há mudança conceitual é a superação da violência doméstica contra a mulher como infração de menor potencial ofensivo para crime. Nesse sentido, a LMP (2006), em seu art. 9º, prevê que:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, No Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas

públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. Revista Estudos Feministas (2022).

A Campanha direcionado ao Agosto Lilás

Historicamente o agosto lilás vem sendo trabalhado como uma campanha de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, instituída por meio da Lei Estadual n 4.969/2016, com o objetivo de divagação da LMP, para sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes. A campanha nasceu em 2016, idealizada pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM), para comemorar os 10 anos da Lei Maria da Penha, reunindo diversos parceiros governamentais e não-governamentais, prevendo ações de mobilização, palestras e rodas de conversa e desde então vem se fortalecendo e consolidando como uma grande campanha da sociedade no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que já alcançou um público aproximado de 419.404 pessoas em todo o Estado, de 2016 a 2020.



Fonte: Painel expositivo na cidade de Currais Novos-RN, 2022.

A Lei Maria da Penha foi elaborada para amparar as mulheres vítimas de violência, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial e sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher.

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) lembra que o agosto Lilás é uma importante ação de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a

mulher, com o objetivo de dar visibilidade ao tema e ampliar os conhecimentos sobre os dispositivos legais existentes e como auxiliar as mulheres que sofrem essas violências, esclarecendo sobre as diversas formas de violência doméstica, os direitos das mulheres e a necessidade da equidade de gênero.

A Informação é uma ferramenta importante nessa luta. Conhecer os casos previstos é fundamental para que tanto as vítimas, como familiares e amigos, possam identificar as agressões e procurar ajuda, denunciar os crimes e romper com o ciclo de violência.

Com isto, a campanha do “Agosto Lilás” busca chamar atenção da sociedade para a persistente violência que afeta as mulheres e encorajar a denúncia e o enfrentamento dessa realidade. Além disso, a campanha tem uma importante iniciativa para promover reflexão a sensibilização e a ação coletiva em prol do combate a violência contra mulher. Sendo assim, o “Agosto Lilás” transcende fronteiras geográficas e culturais, sendo relevante para alertar sobre a persistência de uma realidade marcada por abusos, agressões e desigualdade de gênero.

2.4 Equipamentos Sociais de Proteção a Mulher

Para a proteção integral da mulher são ofertados os seguintes equipamentos sociais tais como: canais governamentais de assistência específicos à população feminina. Ter conhecimento sobre seu funcionamento e formas de acesso é de muita importância para que as mulheres saibam buscar amparo em situações de vulnerabilidade ou para que qualquer uma pessoa possa auxiliar uma mulher em qualquer faixa etária na situação de violência.

A Central de Atendimento à Mulher que é direcionado pelas ligações do número 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher.

O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países.

Como atender/dar assistência as mulheres vítimas de violência?

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é a porta de entrada da assistência social, onde o assistente social faz um trabalho de prevenção e fortalecimento de vínculos por meios de grupos ou atendimentos individualizados em algumas situações de violação de direito. É através do CRAS que a vítima é encaminhada aos outros equipamentos da rede. Esse equipamento está localizado nas áreas de maior vulnerabilidade social e por meio do seu trabalho de fortalecimento de vínculos a usuária pode ser encorajada a buscar sua autonomia e reagir caso ocorra outra agressão. Quando a usuária que está credenciada no CRAS ou não e sofre a agressão doméstica, a mesma é encaminhada ao CREAS.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública e/ou estatal da Assistência Social, onde é oferecido um serviço especializado e contínuo ao indivíduo ou as famílias que estão em situação de violação de direitos. Esse equipamento deve assegurar a proteção social por meio de uma equipe multiprofissional. É importante destacar que o atendimento do CREAS não é apenas individualizado, o trabalho do assistente social é direcionado também a família que está em situação de violação de direito. Por meio do CREAS a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica tem maior articulação, entre os setores/serviços pela urgência dos casos.

Citando assim a Casa da mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres e integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, como foi citado acima.

A Casa um dos eixos do programa, “Mulher Viver sem Violência”, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia

econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência.

A atuação do profissional do Serviço Social no seu comprometimento com a liberdade e a justiça social está ligado as lutas para promover a conquista de políticas e leis direcionadas ao enfretamento da violência contra a mulher de todos os tipos e em todas os setores sociais. Na dura realidade de intervenção o assistente social, deve ter conhecimento dos instrumentos disponíveis a sua intervenção. Por meio desses instrumentos ele pode intervir para amenizar a situação de violação de direito da usuária. (BRASIL. Código de Ética profissional do/a Assistente Social. Lei 8662/93 de regulamentação da profissional.)

Dentre esses instrumentos, a entrevista é muitas vezes o primeiro passo para o entendimento do caso. Já na observação e escuta, o profissional pode dar espaço a essa usuária para expressar seus sentimentos e a situação que se encontra, respeitando sempre os limites e a fala da mesma. A visita domiciliar também como instrumento, garante o aprofundamento do entendimento do caso, por meio dela o profissional pode ver a vítima em seu ambiente familiar, e fortalecer o vínculo que pode facilitar no andamento do caso.

As reuniões em grupo são pertinentes também, por meio desses encontros a vítima se vê cercada de mulheres que passam pela mesma situação, desta forma, ela sente mais fortalecida. Nessas reuniões as vítimas expressam suas angústias sendo possível trabalhar a questão do empoderamento por meio da troca de experiências.

Os serviços especializados de atendimento à mulher são aqueles que possuem expertise no tema da violência de gênero, a saber: centros de atendimento à mulher em situação de violência (centros de referência de atendimento à mulher, núcleos de atendimento à mulher em situação de Violência, centros integrados da mulher), casas abrigo, casas de acolhimento provisório (casas de passagem), delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (postos ou seções da Polícia de Atendimento à Mulher), núcleos da mulher nas defensorias públicas, promotorias especializadas, juizados especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à

Mulher nos serviços de apoio ao migrante (BRASIL, 2011b). Enquanto os serviços não-especializados, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, a saber: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Ministério Público e defensorias públicas.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, expõem como atender e prestar assistência às vítimas de violência doméstica:

- **Acolhimento** - O serviço da equipe de acolhimento e triagem é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Forma um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário;
- **Apoio** - A equipe multidisciplinar presta atendimento psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania;
- **Delegacia** - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) é a unidade da Polícia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual, entre outros;
- **Juizados** - Os juizados/varas especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha;
- **Ministério Público** - A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua, ainda, na fiscalização dos serviços da rede de atendimento;

- **Defensoria Pública** - O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orienta as mulheres sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial;
- **Promoção e Assistência** - Esse serviço é uma das portas de saída da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal;
- **Central** - Possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da rede de atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal e abrigo, entre outros. Nos casos de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/Aids devem ocorrer em até 72 horas. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial.
- **Brinquedoteca** - Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento.
- **E 'Alojamento' ou Abrigo** - Espaço de abrigo temporário de curta duração (até 24 horas) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

Diante do que foi exposto expressamos a importância dos equipamentos de proteção a mulher em um único objetivo que é proteger a vítima em situação de risco, independentemente de raça, classe social, orientação sexual, renda,

cultura, nível educacional, religião e idade. Essas medidas são essenciais para garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. A rede de proteção é fundamental para que a mulher encontre suporte para romper com o ciclo da violência.

Por fim, todos os instrumentos, serviços, políticas sociais são de suma importância para garantir o suporte às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, familiar e sexual. E estão de acordo com o que prevê a Lei Maria da Penha, que traz dimensões da prevenção, proteção e punição da violência doméstica e familiar contra as mulheres, que atinge diretamente as mulheres, mas que impacta toda a sociedade.

Logo conseqüentemente, precisamos de mais envolvimento de todos os setores e segmentos sociais para o seu enfrentamento e, sobretudo, o fortalecimento da atuação em rede, no sentido de garantir às mulheres o direito a uma “vida sem violência”.

2.5 A atuação profissional da(o) Assistente Social em casos de violência

O trabalho do assistente social é uma parte fundamental na prevenção, redução e intervenção pós agressão e combate à violência doméstica contra a mulher, com o conhecimento a respeito das variadas formas de violação a integridade física, psicológica ou jurídica da vítima.

Buscando assim compreender como é composta a rede de proteção e apoio as mulheres vítimas da violência doméstica e apresentar as políticas públicas direcionadas as mesmas.

Alguns autores do serviço social como Marlise Vinagre Silva (2020), que trabalha o tema da violência doméstica contra a mulher em suas obras. Para compreendermos o contexto histórico da questão social, foi realizada uma pesquisa com a produção teórica dos autores do serviço social, como Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho (2014), e assim entender a violência doméstica contra a mulher, como sendo uma faceta da expressão da questão social.

Como vemos, a violência doméstica é um tema presente no cotidiano do assistente social, cabe a esse profissional identificar e conhecer as formas de violência que se desenvolve dentro do ambiente familiar. Os casos de violência doméstica, que tem na mulher sua vítima mais comum, não se limitam apenas a

agressão corporal, vai além, sendo composta por outras formas de violência que agravam ainda mais a situação de vulnerabilidade da mulher.

O Serviço Social atua nas expressões da questão social desde sua gênese, fazendo uma análise desse tipo de violência partindo dos processos de surgimento do sistema capitalista e na luta das diferentes gerações de mulheres que atuaram no combate a forma de violência.

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (IAMAMOTO e CARVALHO, 2014, p. 83 a 84).

Destaca-se na história dentro dessa questão social, a luta das mulheres em 08 de março de 1857 pelo reconhecimento do seu trabalho e direitos que lhes eram tirados, foi um momento marcado por mortes em favor dessa causa. Esse cenário foi o grande divisor de águas pelas mulheres na batalha pela melhoria de condições de trabalho e igualdade como sujeito de direitos. Há homens que ainda hoje acreditam que a mulher é inferior a eles, não aceitando o importante papel que a mulher desempenha dentro do trabalho e na sociedade. Nesta data, trabalhadores de uma indústria têxtil de Nova Iorque fizeram greve por melhores condições de trabalho e igualdades de direitos trabalhistas para as mulheres.

O dia 8 de março é o resultado de uma série de fatos, lutas e reivindicações das mulheres (principalmente nos EUA e Europa) por melhores condições de trabalho e direitos sociais e políticos, que tiveram início na segunda metade do século XIX e se estenderam até as primeiras décadas do XX (História do Dia Internacional da Mulher)

O Serviço Social tem um papel fundamental, fazendo valer o que diz a Lei Maria da Penha.

“Atuamos no sentido de possibilitar que as mulheres tenham acesso a direitos que são, por muitas vezes, negados e que podem representar o alcance da autonomia para a superação da situação de violência, como o acesso à moradia, educação, trabalho, renda, assistência social, saúde, segurança

e sistema de justiça”, explica a Assistente Social e Coordenadora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Thalyta Forquim Buco (2022).

Na maioria das Instituições que atuam com a violência contra as mulheres, o trabalho é realizado dentro de uma rede de atendimento, pela equipe interdisciplinar para apoio e orientação nos diversos casos de situações de vulnerabilidade.

É oferecido assim uma escuta social qualificada, entrevistas em profundidade para conhecer a demanda, compreender a situação e refletir com as mulheres sobre os encaminhamentos a serem realizados, sem perder de vista as escolhas das mesmas. Este espaço de escuta é fundamental para que a mulher em situação de violência possa se sentir segura frente a um/a profissional que transmita confiança, que acredite no que ela vai falar, que a respeite e a encoraja a expressar sentimentos que, até então, estavam guardados por medo, sendo possível no atendimento ordená-los e explicitá-los. É necessário que a situação apresentada pelas mulheres seja acolhida, qualificada e tratada com respeito e sigilo profissional.

De acordo com o artigo 29 da Lei Maria da Penha, a rede de atendimento é estabelecida pela articulação entre instituições e serviços, para efetivação das Leis e políticas destinadas ao combate a violação dos direitos das mulheres. Essa rede de atendimento é composta de quatro setores principais sendo esses: Saúde, Justiça, Segurança Pública e Assistência Social.

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (Brasil/Lei Maria da Penha11.340/2006).

A violência contra a mulher é uma expressão da questão social do cotidiano do exercício profissional dos assistentes sociais em diversos espaços sócios ocupacionais. A prática profissional do Serviço Social no enfrentamento destas situações necessitam ser interdisciplinar e ter articulação com a rede de proteção, onde os profissionais “devem trabalhar de forma articulada no sentido

de prestar uma assistência qualificada, integral e não vitimar à mulher em situação de violência” (BRASIL, 2011 p.31).

No trabalho de atuação profissional em casos de violência doméstica é encontrado diariamente situações de grandes proporções, vítimas que não conhecem o ligue 180, vítimas que possuem medo de denunciar, vítimas que não conhecem seus direitos, vítimas que sofrem e muitas vezes nem chegam perto de ter uma escuta social, o papel do assistente social é levar conhecimentos e direitos, fazer com que as pessoas saibam o que fazer em diversas situações de violência.

Para o profissional que se depara com essa temática tão complexa, é primordial que ele esteja capacitado para lidar com a complexidade desse fenômeno, é preciso ainda um amplo conhecimento da rede socioassistencial para que os encaminhamentos sejam feitos com uma maior assertividade e que contribuam efetivamente para que a mulher consiga romper com o círculo vicioso que é a violência, e o mais importante, que fique em segurança.

Para tanto se faz necessário que estes profissionais possuam conhecimento especializado em constante movimento científico para acompanhar as mudanças tanto nas instituições, como nas redes de apoio, bem como da legislação vigente. As dinâmicas desses atendimentos embora tenham como foco a violência contra a mulher, são sempre imbuídos de uma complexidade ímpar, que exige do Assistente Social além dos requisitos aqui citados, um grande senso de observação e criticidade para que possam buscar nas especificidades de cada caso a oferta de uma intervenção profissional mais adequada, holística e humana.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Nesta metodologia iremos realizar a discussão e os resultados da pesquisa sobre a Lei Maria da Penha (LEI 11.340/2006) e o enfrentamento a violência doméstica contra a mulher, no qual é abordado a construção histórica, os tipos de violência, a lei Maria da Penha, campanhas que ocorrem anualmente para o enfrentamento da violência, como também a atuação do assistente social nestes casos.

Segundo Minayo (2001, p. 16) a revisão de literatura é "O caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas. [...] Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática."

O percurso metodológico para esta revisão de literatura foi por meio da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e discussões (BDTD), Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Mídia Ninja, no qual nos possibilitou o acesso e a visibilidade das pesquisas e trabalhos acadêmicos referentes a temática trabalhada.

Para a construção desta pesquisa foram utilizados artigos que nos possibilitaram a compreensão de maneira mais evidente a respeito da violência doméstica contra a mulher, que foram o maior embasamento teórico para o debate desta temática e construção do trabalho, sendo esses os mais relevantes: "Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19", da autora Rita de Cássia Pereira Farias e Lídia de Jesus Souza, publicado no ano de 2022; já o texto intitulado "Os 15 anos da Lei Maria da Penha", de Teresa Kleba Lisboa e Luciana Patrícia Zucco, no ano de 2022; e no artigo "Sobrevivi...Posso contar" de Maria da Penha Maia Fernandes, em 2014.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS DA PESQUISA

No discorrer desta sessão textual, iremos trazer elementos de discussão e resultados a partir das leituras que foram realizadas.

Dessa forma, o artigo sobre "**Violência Doméstica**" de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, no presente ano de 2023, define-se o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, situada na lei 11.340/2006 em seu artigo 5º, em que fala detalhadamente as agressões sofridas no âmbito da unidade doméstica, onde compreende-se que aquela ação de violência praticada no espaço caseiro, envolve vítimas com ou sem vínculo familiar.

A posteriori com os dados apresentados no artigo, "**A atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: A construção de tecnologias de cuidado da terapia ocupacional na atenção básica em**

saúde” de Maribia Taliane de Oliveira e Sabrina Helena Ferigato, no ano 2019, nota-se o auto nível de homicídios de mulheres vítimas da violência de gênero e que a cada ano só cresce, e mesmo com a referida lei em vigor o mapa da violência que utiliza dados procedentes do Sistema de Informação de Agravo de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, traz à tona que as mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em 2014, seguem sendo vítimas de vários tipos de violência, como em primeiro lugar a violência física com 48,7% dos casos, com incidência nas etapas jovem e adulta na vida da mulher, em segundo lugar, a violência psicológica ou moral com 23,0% presente nos atendimentos, e em terceiro lugar a violência sexual, com 11,9% com maior número de ocorrência.

Na sequência o artigo **“Violência de Gênero e seus Autores: Representações dos Profissionais de Saúde”**, de Suzuelaine Tamarindo Marques da Cruz, Daniel Henrique Pereira Espindula e Zeide Araújo Trindade, do ano de 2017. Em síntese, entendemos que a violência de gênero por ser um fenômeno multifacetado que tem atenção especial dos políticos, da mídia e da sociedade, seus autores e vítimas são objetos de representações e práticas que foram produzidas, mantidas e reforçadas no decorrer da história, ou seja, ao longo do tempo o senso comum produziu um conhecimento sobre o que é violência de gênero, quem é a vítima e quem é o autor da violência, possibilitando “Entender que a realidade dar significado a certos comportamentos e atitudes considerados importantes para aqueles contextos” (Coutinho & Menandro, 2015,p.55).

Em seguida, foi destacado na presente **Lei Federal Nº 11.340 de 7 de agosto de 2006** em seu capítulo II artigo 7º, onde foi mencionado os diversos tipos de violência contra mulher de forma a conceituar e caracterizar, sendo eles: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e a violência moral.

Em continuidade o livro **"Sobrevivi...Posso contar"** de Maria da Penha Maia Fernandes, publicado no ano de 2012, Penha compartilha de forma ímpar sua história de vida - tão particular e ao mesmo tempo tão comum à de tantas mulheres que levam no corpo e na alma as marcas visíveis e invisíveis da violência. História que muito tempo depois a tornou protagonista de um caso de litígio internacional emblemático para o acesso à Justiça e para a luta contra a

impunidade em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, em toda nossa América Latina e no mundo. Ícone dessa causa, sua vida está hoje também simbolicamente subscrita e marcada sob o nome de uma lei. Maria da Penha: uma mulher, um caso, uma lei.

Em soma o artigo **“Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?”**, de Wânia Pasinato, no ano de 2010, que retrata sobre os obstáculos e os problemas que têm sido enfrentados para a aplicação integral da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. A aprovação desta lei representou um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil. Reflete também a preocupação de uma abordagem integral para o enfrentamento à violência contra as mulheres com as medidas nas três dimensões de enfrentamento: o combate, a proteção e a prevenção.

Logo a matéria **“Lula sanciona auxílio-moradia para mulheres vítimas de violência doméstica”** pelo site Planeta Ella, no ano de 2023, no qual a lei sancionada busca mudar o cenário de crescimento da violência contra a mulher no país. Em 2022, as agressões em casos de violência doméstica aumentaram 2,9%, totalizando 245,7 mil casos, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ameaças cresceram, os acionamentos ao número de emergência da Polícia Militar aumentaram significativamente, e o número de feminicídios também registrou aumento. A sanção desta lei é vista como um passo importante para proteger as mulheres e enfrentar esse desafio persistente.

Dessa maneira na reportagem sobre o **Agosto Lilás - mês de conscientização para o combate da violência contra a mulher**, com autoria do Tribunal Regional Eleitoral no ano de 2023. Esclarece que o Agosto Lilás é uma importante ação para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e tem como principal ferramenta a informação nessa luta para deixar evidências das várias formas que essa violência pode acontecer.

Resumidamente de acordo com o artigo intitulado **“O SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER”** publicado em 01 de junho de 2020 GUERREIRO, E. P.A; SOBRINHO, R. R.B; RODRIGUES, T. C.C; OLIVEIRA, T. V.S.D. As fontes deste artigo foram retiradas de materiais já produzidos pelo serviço social e também outras áreas do conhecimento,

preferencialmente registros nacionais sobre o apoio dado às mulheres vítimas de agressão e como o assistente social intervém junto a essa demanda. Expondo como o procedimento profissional é realizado em relação à prevenção, redução e intervenção pós agressão. A luta das mulheres pela igualdade de gênero é histórica, trazendo seu ápice para a criação do Dia Internacional da Mulher, tendo como objetivo levantar a prática do trabalho do assistente social, em relação ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Por tanto, citando a notícia publicada pela do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná “ **Como o Serviço Social pode ajudar a combater a violência contra mulheres?**” a Assistente Social e Coordenadora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Thalyta Forquim Bucu leva à tona a atuação do assistente social em espaços que possam levar representatividade no auxílio a vítima de violência doméstica, com o objetivo de possibilitar que as mulheres tenham acesso a direitos que são, muitas vezes, negados e que podem representar o alcance da autonomia para a superação da situação de violência, como o acesso à moradia, educação, trabalho, renda, assistência social, saúde, segurança e sistema de justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos e pesquisas realizadas, pode-se concluir que a LEI MARIA DA PENHA trouxe impactos na vida das mulheres que sofreram ou sofrem algum tipo de violência doméstica. Pois através dessa legislação o Brasil passou a indicar a responsabilidade de cada órgão público, para assistir a mulher em situação de violência. Através da Lei Maria da Penha, foi exposto a visibilidade a violência contra a mulher e impunidade de seus agressores. Se tornando um marco histórico em questão de direitos das mulheres. Dessa forma, essa violência é um problema estrutural da nossa sociedade e exige esforços por parte dos Governos para desenvolver políticas públicas eficazes de combate e conscientização.

O Serviço Social tem um papel fundamental junto a Lei Maria da Penha trazendo o seu comprometimento com a liberdade e a Justiça Social ligando as lutas para promover a conquista de políticas públicas e Leis direcionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, atuando no sentido de possibilitar que as mulheres tenham acesso a direitos que são, por muitas vezes, negados

e que podem representar o alcance da autonomia para a superação da situação de violência, como acesso a moradia, educação, trabalho, renda, assistência social, saúde, segurança e sistema de justiça.

É importante ressaltar nestas considerações que o profissional de Serviço Social está qualificado para atuar nas diversas áreas ligadas à condução das políticas sociais públicas, tendo como objetivo responder às demandas dos usuários dos serviços prestados, afim de garantir atendimento humanizado e efetivação dos direitos.

A ação e intervenção profissional dos Assistentes Sociais em demandas familiares, inclusive na questão da violência, se apresenta desafiadora, entretanto, vêm avançando com muita competência, o qual possibilita resgatar a dignidade humana.

Com isso ressaltamos a relevância da temática para que seja um tema sempre debatido e abordado, pois apesar das leis políticas existentes o combate à violência doméstica e familiar ainda é um desafio. Dessa maneira, é de suma importância que as informações possam esclarecer, conscientizar e junto com as leis criar mecanismos para erradicar qualquer tipo de agressão, afim de que as mulheres vivam sem medo e livres de qualquer forma de violência. E que este trabalho possa contribuir com as futuras pesquisas no Serviço Social e nas áreas afins.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sérgio Resende de, 1941. Rede Virtual de Bibliotecas, Porto Alegre, Síntese, 1999. Revista Brasileira de Direito de Família, nº.p.9, Porto Alegre, Editora Síntese, jul.-set.2002

BRASIL, Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília, 2006.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha – 11.340/2006. Editora JUS PODIVM. Disponível em: < <https://jus.com.br/amp/artigos/8985/violencia-domestica-e-as-unioes-homoafetivas> > Acesso em: 11.set. 2023.

CORTE. M. C. L. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Brasil, 2021. Disponível em: < https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf > Acesso em: 11. Set. 2023.

CRUZ. S. T. M. da.; ESPÍNDUL . D. H. P.; . TRINDADE. Z. A. Violência de Gênero e seus Autores: Representações dos Profissionais de Saúde. Bragança Paulista. 2017. p. 555-567. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pusf/a/hcZ7Lx7NYCFMtsprZMRtMPB/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Autores%2C%20como%20Santos%20e%20Izumino,pelas%20mulheres%20e%20combat%C3%AA%2DIa> > Acesso em: 11. Set. 2023

GUERREIRO, E. P.A* SOBRINHO, R. R.B RODRIGUES, T. C.C OLIVEIRA, T. V. S.D A. Editor-chefe Social Meeting Scientific Journal. São Paulo, Brasil, 2020. Disponível em: < <https://app.periodikos.com.br/article/5f2067de0e88256256dc6779/pdf/esocialbrasil-0-AheadOfPrint-136.pdf> > Acesso em: 11. Set. 2023.

HOJE EM DIA. Justiça do DF manda soltar Carlinhos Cachoeira. Fernando Mello. Brasília, 2021. Disponível em:< <https://www.hojeemdia.com.br/cmlink/hoje-em-dia/minas/ex-marido-suspeito-de-matarcabelereira-e-presos-pela-pm-1.67232> > Acesso em: 04. Set. 2023.

Instituto Maria da Penha. Quem é Maria da Penha. Brasil, 2023. Disponível em: < <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.htm> > Acesso em: 11. Set. 2023.

LISBOA. T. K.; ZUCCO. L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, SC, Brasil. 2022. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982> > Acesso em: 11. Set. 2023.

MINAYO, M. C. de S. (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p 7. Socióloga, Mestre em Antropologia, Doutora em Saúde Pública, Professora Adjunta do Departamento de Ciências Sociais da Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ. Disponível em:< https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf > Acesso em: 11. Set. 2023.

Mídia Ninja. Lula sanciona auxílio-moradia para mulheres vítimas de violência doméstica. Brasil, POR PLANETA ELLA, 2023. Disponível em: < <https://midianinja.org/news/lula-sanciona-auxilio-moradia-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/> > Acesso em: 11. Set. 2023.

OLIVEIR, M.T.; FERIGATO, S. H. A atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: a construção de tecnologias de cuidado da terapia ocupacional na atenção básica em saúde. ISSN 2526-8910 Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 27, n. 3, p. 508-521, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1729> > Acesso em 04. Set. 2023.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. REVISTA DIREITO GV, SÃO PAULO, 2015. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 04. Set. 2023.

PLANETA ELLA. A sanção da lei é uma das ações do Governo Federal que busca mudar o cenário de crescimento da violência contra a mulher no país. Por, Mídia Ninja, Paraná, 2023. Disponível: <<https://midianinja.org/news/lula-sanciona-auxilio-moradia-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>> Acesso em: 04. Set. 2023.

PORFÍRIO. Francisco. Violência contra a mulher. UOL. MUNDO EDUCAÇÃO. Brasil, Disponível em:< <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contramulher.htm#:~:text=Desde%20os%20prim%C3%B3rdios%20da%20humanidade,da%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher> > Acesso em: 11. Set. 2023.

PENHA.M.da. Sobrevivi ...posso contar. Armazém da Cultura. Fortaleza. Albisa Lúcia Dummar Pontes.1994. p. 151.

SOUZA. L. de J.; FARIA.R. de C. P. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa/MG. 2021. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/?format=pdf> > Acesso em: 11. Set. 2023.

SILVA, Jadson. Violência contra as mulheres e suas formas de enfrentamento: Um Relato de Experiência sobre o Agosto Lilás. Rio Grande do Norte, RN. Revista Ciência Plural, 2023. Disponível em: <
<https://periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/31413/17421> > Acesso em: 11. Set. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Boa Vista, RR, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2023. Agosto Lilás – mês de conscientização para o combate da violência contra a mulher. Disponível em: < <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/agosto-lilas-mes-de-conscientizacao-para-o-combate-da-violencia-contr-a-mulher> > Acesso em: 04. Set. 2023.